



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 62/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7755 QUE “ DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LÚCIDIO DE SOUZA LOPES (BAIANINHO) (*1952 +2022).**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7755/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja a atual a atual a atual a atual Rua 26 (SD26), com início na Rua Marcy Antonio Wood Toledo e término na rua Susiane de Carvalho Goes Lopes, no bairro Loteamento Colina do Rei, que passará a denominar-se: **RUA LÚCIDIO DE SOUZA LOPES (BAIANINHO).**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), dispõe que passa a denominar-se **RUA LÚCIDIO DE SOUZA LOPES (BAIANINHO)** a atual Rua 26 (SD26), com início na Rua Marcy Antonio Wood Toledo e término na rua Susiane de Carvalho Goes Lopes, no bairro Loteamento Colina do Rei.. O artigo segundo (2º) aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Ely da Autopeças.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que **LÚCIDIO DE SOUZA LOPES (BAIANINHO)**, tem a história entrelaçada ao futebol, já que era um esporte que ele adorava e tradicionalmente assistia aos domingos. Passou a vida toda vendo o jogo no lugar preferido dele no sofá, mas no dia 26 de fevereiro de 2022 ele estava determinado em assistir, pela primeira vez, no Estádio e ver o time do seu coração jogar: Atlético Mineiro. Saiu de casa entusiasmado, mas seu coração não aguentou e veio a falecer antes de começar a partida. Infelizmente, foi assim que ele se despediu, no Estádio do Manduzão, em um jogo Atlético Mineiro x Pouso Futebol Clube. Lúcidio foi um homem

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG, EM REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 14H30MINUTAS, PARA EXAME DO PROJETO DE LEI Nº 7755/2022, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LÚCIDIO DE SOUZA LOPES (BAIANINHO) (*1952 +2022).



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

muito íntegro, humilde e alegre, onde ele chegava todos se simpatizavam com ele. Era uma pessoa muito divertida, um bom contador de histórias, apaixonado por futebol e pela família. O que conforta é saber que ele partiu fazendo o que mais gostava e levou com ele a emoção de estar em um estádio de futebol, vendo a torcida vibrar. Por isso, é reconfortante acreditar que estava muito ansioso e feliz naquele momento.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7755/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7755/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7755/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607
02607 Dados: 2022.04.12
15:12:32 -03'00'

Elizolto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342 PEREIRA:34209239615
09239615 Dados: 2022.04.12
15:28:34 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4 AMARAL:495645
956457960 79600
0 Date: 2022.04.12
16:24:47 -03'00'

Oliveira
Secretário